



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters. The signature is located in the bottom right corner of the page, above the footer line.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO
2. PREÇO CONTRATUAL
3. REVISÃO DE PREÇOS
4. PAGAMENTO
5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
6. SANÇÕES
7. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
8. FORO COMPETENTE

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO
2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO
3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO
4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA
6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
8. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
9. AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROJETO DE MOBILIÁRIO EXPOSITIVO
10. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
12. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar a **prestação de serviços para a execução do aditamento ao projeto de reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura.**

1.2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

1.3. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71240000 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.**

1.4. O preço base do presente concurso é de **23.765,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

2. PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o valor global, constante da proposta adjudicada e acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4. PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 20% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ **2.ª Prestação:** 60% do total dos honorários devidos com a aprovação da Ampliação do Projeto de Execução e do Projeto de Mobiliário Expositivo pela entidade adjudicante;

→ **3.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada;

→ **4.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a “Receção Provisória” da respetiva obra.

4.3. No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário comunicar a este Município qual a opção escolhida.

4.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Será celebrado contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

5.2. O contrato é composto pelo respetivo cláusulado contratual e os seus anexos.

5.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) Os eventuais suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada.

6. SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

7. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8. FORO COMPETENTE

8.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O objeto do presente concurso consiste na elaboração do projeto de execução referente ao aditamento ao projeto de reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura.

2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO

2.1. A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços correspondente à elaboração do projeto de execução referente ao aditamento ao projeto de reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura.

2.2. Pretende-se efetuar a **Ampliação do Projeto** referente à “**Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura**” adjudicado nos termos do Ajuste Direto AD-CCP-ABS n.º 45/2017, numa área de 72,00 m².

2.3. Pretende-se também **ponderar a colocação do mobiliário adequado para a exposição da coleção do Dr. Cândido Ferreira** no referido espaço.

3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO

3.1. O Município de Cantanhede não fornecerá outros elementos para a elaboração dos estudos e projetos para além dos que constaram do procedimento que adjudicou a “**Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura**” e que esteve na base do presente procedimento.

4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

4.1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação será assegurada por um Arquiteto ou Engenheiro Civil com inscrição válida na respetiva Ordem.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4.2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, terá por base os técnicos que elaboraram os projetos da “**Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura**” e que esteve na base do presente procedimento.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

5.1.1. Elaboração da Ampliação do Projeto de Execução;

5.1.2. Elaboração do Projeto de Mobiliário Expositivo;

5.1.3. Certificação dos Projetos - A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

5.1.4. Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;

5.1.5. Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

5.1.6. Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

5.1.7. Assistência técnica durante a execução da empreitada.

5.2. A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

5.4. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as entidades externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

6.1.1. Elaboração da Ampliação do Projeto de Execução e do Projeto de Mobiliário Expositivo, a executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

6.1.2. Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

6.1.3. Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

6.1.4. Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

6.2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas, bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimentos de dúvidas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6.3. Os prazos previstos no número 6.1., da Parte II, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade adjudicatário, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

6.4. No caso de haver lugar a revisão de projeto, resultante da análise da entidade contraente, o concorrente fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos, o Município de Cantanhede procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

7.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Cantanhede a cooperação e os esclarecimentos necessários.

7.3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 7.1., do presente documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.

7.4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cantanhede, nunca inferior a 10 (dez) dias, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Cantanhede procede a nova análise, nos termos do número 7.1., do presente documento.

7.6. Caso a análise do Município de Cantanhede, a que se refere o número 7.1., do presente documento, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concorrente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cantanhede.

8. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes da Ampliação do Projeto de Execução e do Projeto de Mobiliário Expositivo referente à **“Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura”**, conforme discriminado nas cláusulas seguintes.

8.2. Os estudos da Ampliação do Projeto de Execução visam a ampliação numa área de 72,00 m² dos Projetos que constam do Projeto de Execução elaborado para a **“Reabilitação das antigas instalações da Ex-ETPC / Casa da Cultura”** que serão a base de execução da empreitada, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar, e deverão incluir:

8.2.1. Projeto de Arquitetura;

8.2.2. Projeto de Fundações e Estruturas;

8.2.3. Projeto de Escavações e Contenção Periférica;

8.2.4. Sondagens Geotécnicas;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- 8.2.5. Projeto de Rede Predial de Distribuição de Águas e Rede de Incêndios;
- 8.2.6. Projeto de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
- 8.2.7. Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de AVAC;
- 8.2.8. Projeto de Comportamento Térmico - RSECE;
- 8.2.9. Certificação Energética;
- 8.2.10. Projeto de Segurança Integrada, incluindo o PSCIE;
- 8.2.11. Projeto de Sistema de Gestão Técnica Centralizada;
- 8.2.12. Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
- 8.2.13. Projeto de Telecomunicações em Edifícios (ITED);
- 8.2.14. Projeto de Sinalética Geral e de Emergência;
- 8.2.15. Plano de Acessibilidades.

8.3. Os estudos do Projeto de Mobiliário Expositivo visam a colocação de mobiliário adequado para a exposição da coleção do Dr. Cândido Ferreira, que serão a base de execução da empreitada, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar, e deverão incluir:

8.3.1. Projeto de Conceção para o Mobiliário Expositivo;

8.3.2. Projeto para Mobiliário Interior;

8.3.3. Modelização dos espaços para estudo da iluminação expositiva em programa de cálculo de iluminação;

8.3.4. Realização de estudos de iluminação recorrendo a simulação no modelo para apoio às decisões / soluções do projeto dos sistemas de iluminação e respetivo controlo;

8.3.5. Instalações e equipamentos elétricos: adaptação das instalações elétricas existentes ou em projeto às necessidades dos sistemas considerados no âmbito do Projeto de Museografia;

8.3.6. Instalações e equipamentos de telecomunicações: adaptação das instalações de telecomunicações existentes ou em projeto às necessidades dos sistemas considerados no âmbito do Projeto de Museografia;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

8.3.7. Instalações e equipamentos de segurança ativa contra riscos de incêndio e de intrusão: adaptação das instalações de segurança ativa (SADIR e CCTV) existentes ou em projeto às necessidades dos sistemas considerados no âmbito do Projeto de Museografia.

8.3. Constitui obrigação do adjudicatário o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações e pareceres considerados necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

9. AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROJETO DE MOBILIÁRIO EXPOSITIVO

9.1. A elaboração da Ampliação do Projeto de Execução e do Projeto de Mobiliário Expositivo será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos respetivamente no número **8.2.**, e no número **8.3.**, da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

9.2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

9.3. Todos os projetos deverão ser instruído com Termos de Responsabilidade, Mapa de Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas, com vista à abertura do procedimento concursal para a celebração do contrato de empreitada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

9.4. Os elementos referentes a cada uma das unidades de Projeto a elaborar, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do novo Código dos Contratos Públicos, devendo o adjudicatário respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas, no artigo 49.º, do mesmo diploma legal.

9.5. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números 9.1. e 9.2., do presente documento, deverão ser entregues em formato digital contendo a totalidade do trabalho e de acordo com o *template* da Plataforma de Contratação Pública onde irá ser lançado o concurso de empreitada.

9.6. Atendendo às características da plataforma eletrónica do Município, onde será lançado o referido concurso de empreitada que utilizará os projetos do presente procedimento, considera-se que os documentos produzidos em formato digital, e anteriormente indicados, terão que considerar que **cada unidade do “Projeto de Execução” deve ser apresentado num único ficheiro em pdf** que incluirá todas as respetivas peças escritas e desenhadas relativas ao mesmo bem como o competente termo de responsabilidade do técnico que o elaborou, devidamente assinado pelo mesmo, **para além das competentes peças desenhadas do mesmo, em formato editável**, nomeadamente tipo dwf ou dwg contendo, obrigatoriamente, num único documento, todas as peças relativas ao mesmo projeto.

9.7. Após a conclusão da fase de erros e omissões do procedimento concursal para a formação do contrato de empreitada, o adjudicatário deverá entregar 4 (quatro) conjuntos completos em suporte papel, sendo um original assinado e incluindo os respetivos termos de responsabilidade, e 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital. Estes exemplares deverão corresponder às peças finais, contendo as correções derivadas das fases de esclarecimentos e de erros e omissões do procedimento concursal de empreitada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

10. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. As funções do Coordenador do Projeto são as definidas nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, sendo asseguradas por um Arquiteto ou Engenheiro Civil com inscrição em vigor na respetiva Ordem.

10.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Cantanhede ou o seu representante.

10.3. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.

10.4. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O adjudicatário tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.

11.2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do respetivo contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

11.3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Cantanhede, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.

11.4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

12. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

12.1. Na elaboração da Ampliação do Projeto de Execução o adjudicatário deverá ter em consideração o limite financeiro de **72.000,00 € (setecentos e dois mil euros)**, respeitante ao valor máximo previsto a disponibilizar pela ampliação dos 72,00 m².

12.2. Na elaboração do Projeto de Mobiliário Expositivo o adjudicatário deverá ter em consideração o limite financeiro de **132.500,00 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros)**, respeitante ao valor máximo previsto a disponibilizar para o mobiliário expositivo e mobiliário interior.

12.3. Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com os montantes indicados nos números anteriores.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 20 de junho de 2018

O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo,

António Adelino Coelho de Abreu, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes